



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.569, DE 28/06/2022

Altera a [Lei Complementar nº 4.029/2016](#), que dispõe sobre o Plano Diretor, e a [Lei Complementar nº 3.445/2010](#), que dispõe sobre a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento, para incluir o direito de superfície e o direito de laje entre os instrumentos jurídicos de política urbana e ordenamento territorial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 80 da Lei Complementar nº 4.029, de 14.03.2016](#), passa a vigorar acrescida de incisos XI e XII, com a seguinte redação:

Art. 80.
.....
XI – direito de superfície;
XII – direito de laje.

Art. 2º A [Lei Complementar nº 4.029, de 14.03.2016](#), passa a vigorar acrescida da Seção XI – Do Direito de Superfície, e Seção XII – Do Direito de Laje, no Capítulo III – Dos Instrumentos Jurídicos de Ordenamento Territorial, do Título III - Das Diretrizes e Ações Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável, com a adição dos artigos 112-A e 112-B, com a seguinte redação:

Seção XI

Do Direito de Superfície

Art. 112-A. Considera-se direito de superfície o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma prevista na legislação federal, observadas as demais exigências da legislação municipal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XII

Do Direito de Laje

Art. 112-B. Considera-se direito de laje o direito real decorrente da alienação da superfície superior ou inferior de uma construção-base, outorgado pelo titular de forma gratuita ou onerosa, sem o compartilhamento do terreno, conforme disciplinado em legislação própria.

Art. 3º O [artigo 119 da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, e dos §§ 8º e 9º, e com alteração nos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

Art.119.

.....

VI – desapropriação com pagamento em títulos;

VII – direito de preempção;

VIII – direito de superfície;

IX – direito de laje.

.....

§ 8º O direito de superfície será aplicado nos termos da legislação federal e municipal pertinentes, observado o disposto no artigo 120 desta Lei, contemplando especialmente posturas edilícias, urbanísticas e poder de polícia local.

§ 9º Aplica-se também o direito real de laje nos processos de regularização fundiária, observado o disposto no artigo 120 desta Lei.

Art. 4º O [art. 43, da Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar acrescido de § 8º, com a seguinte redação:

Art. 43.

.....

§ 8º O direito real de laje será tributado na forma dos incisos I e II do § 3º deste artigo, considerando as áreas construídas e as áreas equivalentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 28 de junho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

-Autor (es): Executivo / PLCS nº 3.883, de 26.05.2022
- Publicada em: 30.06.2022